



Ofício nº 996 /2017.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

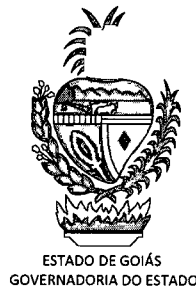
Reporto-me ao seu Ofício nº 1.274 - P, de 20 de setembro de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 294**, de 19 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

## **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho "AG" nº 003523/2017, a seguir transcrito no útil:

**"DESPACHO "AG" Nº 003523/2017 – 1.** O autógrafo de lei nº 294, de 19 de setembro de 2017, ora submetido à deliberação executiva, objetiva alterar a "Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde". A pretensão da Assembleia Legislativa é acrescentar ao artigo 11, do referido diploma legal, o parágrafo único, para dispor que "a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de médico, médico veterinário e odontólogo, do Grupo Ocupacional Médico, é de 20 (vinte) horas semanais".

2. A Procuradoria Administrativa, por meio do Parecer "PA" nº 05005/2017, o qual aprovo, invoca a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual para demonstrar o evidente vício de iniciativa, sugerindo, assim, o veto integral do Autógrafo sob análise.



3. Não há dúvida de que a matéria tratada no projeto pertence ao campo de reserva de iniciativa do chefe do Executivo e, sobre o tema, vale o registro que dispositivo da Constituição goiana, apontado pela Procuradoria Administrativa, foi objeto de reprodução obrigatória do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II.

4. Aliás, esta ingerência do Legislativo na competência do chefe do Executivo, acaba por ofender também o constitucional princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Carta Maior.

5. Assim, considerando que é patente serem de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os Servidores Públicos do Estado, acatando a peça de opinião, recomendo o veto integral do Autógrafo de Lei nº 294, de 19 de setembro de 2017.

(...)"

Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, por ser contrário à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e o nome 'Perillo' visível.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 294, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11. ....  
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Odontólogo, do Grupo Ocupacional Médico, é de 20 (vinte) horas semanais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 19 de maio de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



**CERTIDÃO DE VETO**

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 294, de 19/09/2017, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 21/09/2017, via ofício nº 1274/P e, 10/10/2017, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 996/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 10/10/2017

Jandira Vez  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
~~MENTE, À COMISSÃO DE CONS-~~  
~~TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~

Em 17 / 10 / 2017

1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017004020**

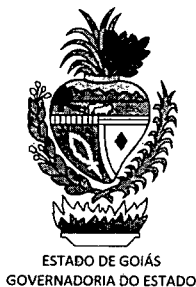
Data Autuação: 10/10/2017

Nº Ofício: 996-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto:  
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 294, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.



2017004020

*DEP. HELIO DE SOUSA*



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 996 /2017.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

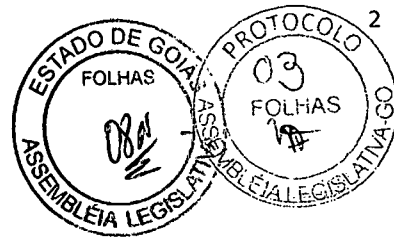
Reporto-me ao seu Ofício nº 1.274 - P, de 20 de setembro de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 294**, de 19 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

## **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho "AG" nº 003523/2017, a seguir transcrito no útil:

**"DESPACHO "AG" Nº 003523/2017 – 1.** O autógrafo de lei nº 294, de 19 de setembro de 2017, ora submetido à deliberação executiva, objetiva alterar a "Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde". A pretensão da Assembleia Legislativa é acrescentar ao artigo 11, do referido diploma legal, o parágrafo único, para dispor que "a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de médico, médico veterinário e odontólogo, do Grupo Ocupacional Médico, é de 20 (vinte) horas semanais".

2. A Procuradoria Administrativa, por meio do Parecer "PA" nº 05005/2017, o qual aprovo, invoca a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual para demonstrar o evidente vício de iniciativa, sugerindo, assim, o veto integral do Autógrafo sob análise.



3. Não há dúvida de que a matéria tratada no projeto pertence ao campo de reserva de iniciativa do chefe do Executivo e, sobre o tema, vale o registro que dispositivo da Constituição goiana, apontado pela Procuradoria Administrativa, foi objeto de reprodução obrigatória do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II.

4. Aliás, esta ingerência do Legislativo na competência do chefe do Executivo, acaba por ofender também o constitucional princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Carta Maior.

5. Assim, considerando que é patente serem de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os Servidores Públicos do Estado, acatando a peça de opinião, recomendo o veto integral do Autógrafo de Lei nº 294, de 19 de setembro de 2017.

(...)"

Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, por ser contrário à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior, apresentando um traço elegante e fluido.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 294, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11. ....  
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Odontólogo, do Grupo Ocupacional Médico, é de 20 (vinte) horas semanais." (NR)

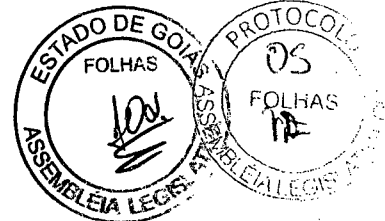
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 19 de maio de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



## CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL      ( ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 294, de 19/09/2017, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 21/09/2017, via ofício nº 1274/P e, 10/10/2017, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 906/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 10/10/2017

Sandra Vez  
Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 17 / 10 / 1957  
1º Secretário